



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 559/80

MAJORA VENCIMENTOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu / sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar / em 50% (cinquenta por cento) os vencimentos / dos Servidores Municipais, inclusive inativos regidos pelos Estatutos dos Servidores Públicos.

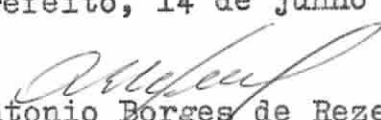
Artº 2º - Os Servidores Municipais regidos pela C.L.T., cujos vencimentos ultrapassem ao valor do Salário Mínimo Regional, terão os seus vencimentos reajustados com o mesmo percentual fixado no artigo anterior.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de / julho do corrente ano para os Servidores mencionados no artigo primeiro e terá efeito retroativo a partir de 01 de maio do ano em curso, para os servidores referidos no artigo segundo.

Artº 4º - Os recursos para o atendimento deste Projeto / de Lei, advirão de anulação total ou parcial / de dotações Orçamentárias e/ou excesso de arrecadação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 1980.


Antonio Borges de Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada e Publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 14 de junho de 1980.

Abbima
Maria Aparecida Lazarini Lima
Secretária